DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

0PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025
AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Município de Dobrada, CNPJ nº 54.916.283/0001-45

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

DESCRIÇÃO: Aquisição de peças e serviço para manutenção corretiva do veículo FOL6E84.

CONTRATADA: LUIZ GUSTAVO PEREZ & CIA LTDA, CNPJ nº 02.999.222/0001-95

VALOR GLOBAL: R$ 22.615,70

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha nº 188 – 021301.10.301.0039.2027.0000.3.3.90.30.00 Fundo Municipal de Saúde (Recurso Próprio);

Ficha nº 192 – 021301.10.301.0039.2027.0000.3.3.90.39.00 Fundo Municipal de Saúde (Recurso Próprio).

Dobrada, 09 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.973, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

"DÁ A DENOMINAÇÃO DE "PROFESSORA THAÍRA MARIA SOARES DA SILVA" NO ESPAÇO CULTURAL QUE FUNCIONARÁ NO PRÉDIO, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, Nº 135, CENTRO, DOBRADA-SP."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O "Espaço Cultural" que funcionará no prédio localizado na Avenida Duque de Caxias, número 135, centro, Dobrada-SP, passará a denominar-se ESPAÇO CULTURAL "PROFESSORA THAÍRA MARIA SOARES DA SILVA".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições da Lei nº 1.863 de 21 de novembro de 2022.

Dobrada, 08 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

.....

Decretos

DECRETO N° 2.109, DE 09 SETEMBRO DE 2025.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

ANTONIO CARLOS DE NATTOS SANTOS, Prefeito do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal Lei nº 1.893, de 25 de agosto de 2023.

D E C R E TA:

Art. 1°. Em atendimento a Lei Municipal Lei nº 1.893, de 25 de agosto de 2023, fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -CAISAN do Município de Dobrada, Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II. Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar

e nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV. -Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Participar do fórum bipartite, bem com do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança

Alimentar e Nutricional;

VI. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII. Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII. Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2°. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1°. O Plano Municipal de SAN deverá:

I. Conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas a Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas

das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3°. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4°. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes, e presidida por titular de pasta com atribuições de articulação e integração, a ser composta com os seguintes órgãos:

I - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

II- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL;III- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS;

IV- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER;

V- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO;

VI - SECRETARIA DE SAÚDE;

VII - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO;

VIII- GABINETE DO PREFEITO.

Art. 5°. A Secretaria-Executiva da câmera ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6°. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dobrada, em 09 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

.....

Outros Atos

EDITAL DE ABERTURA INSCRIÇÕES PARA OS INTERESSADOS NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE DOBRADA/SP – COMSEA

A **Prefeitura Municipal de Dobrada** no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.893 de 25 de agosto de 2023, alterada pela Lei nº. 1.972, de 02 de setembro de 2025, vem, pelo presente informar que se encontra aberto o processo de inscrição para que entidades civis representativas manifestem interesse em participar do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dobrada/SP. A entidade civil deverá existir oficialmente há pelo menos 2 (dois) anos, ser devidamente registradas e ter sede no Município não podendo, a mesma, ter fins lucrativos.

I. DA FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade estabelecer os critérios para eleição 04 (quatro) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que atuam em políticas públicas de segurança alimentar.

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Dobrada é composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes e tem entre os seus objetivos: indicar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo e fiscalizar e sugerir projetos e ações

prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Dobrada.

II. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser feitas até o dia 16/09, das 8hs às 16hs, na Secretaria Municipal de Educação.

A ficha de inscrição deverá ser preenchida pela entidade ou associação, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

1) Estatuto Social;
2) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
3) Ata de Eleição da Atual Diretoria;
4) Comprovante de endereço atualizado;
5) RG, CPF dos titulares e suplentes.

III. DA ELEIÇÃO

A eleição ocorrerá no dia 17 de setembro de 2025, às 9hs, na Secretaria Municipal de Educação, na Rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 655. Serão considerados eleitores, além dos próprios candidatos habilitados, todas as pessoas cadastradas no dia da eleição, maiores de 18 anos. O resultado será divulgado no mesmo dia da eleição.

IV. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Os conselheiros eleitos serão nomeados por Decreto do Prefeito. No mesmo ato normativo serão os conselheiros indicados pelo Poder Público, e pelos demais membros que compõem este conselho. Os Conselheiros nomeados tomarão posse em reunião extraordinária do conselho.

Dobrada/SP, 09 de setembro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....